

DECISÃO Nº 105/2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 15/04/2016, tendo em vista proposta apresentada pela Comissão Especial - Portaria nº 2283, de 28 de março de 2016, constante no processo nº 23078.007539/2016-67,

D E C I D E

aprovar as seguintes Diretrizes do Processo de Consulta à Comunidade com Vistas à Nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da UFRGS:

CAPÍTULO I **DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

Seção I **Da Comissão de Consulta (CC) e da Comissão de Ética**

Art. 1º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão de Consulta (CC), conforme estas Diretrizes baixadas por decisão do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º - A CC compor-se-á de onze membros assim distribuídos: três docentes, três técnico-administrativos, três discentes, um representante do Conselho de Curadores - CONCUR e um representante da sociedade civil pertencente ao CONSUN, indicados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na falta de indicação de um dos segmentos, o Conselho Universitário procederá à redistribuição da composição da CC de forma a manter o total de onze membros.

Art. 3º - Em sua primeira reunião, a CC escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 4º - Compete à CC, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Conselho Universitário:

- I - receber os processos de inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;
- II - supervisionar a campanha;
- III - publicar, em meio digital, as listas de votantes habilitados;

- IV - emitir instruções sobre a votação em geral;
- V - providenciar o material necessário à consulta;
- VI - nomear Seções Eleitorais (SE) com urnas eletrônicas, determinando os locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades;
- VII - credenciar fiscais e delegados para atuarem junto às SE;
- VIII - delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- IX - publicar os resultados da consulta, observando o que dispõe o

Art. 41 da presente Decisão;

X - julgar os recursos interpostos nos termos do Art. 42 da presente Decisão;

XI - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da CC caberá recurso, em instância final, ao Plenário do Conselho Universitário.

Art. 5º - O Reitor e demais autoridades universitárias oferecerão à CC os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 6º - Fica criada uma Comissão de Ética, com três representantes do Conselho Universitário, três representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e um representante do Conselho de Curadores, com os seus respectivos suplentes, indicados pelos respectivos Conselhos.

Art. 7º - Compete à Comissão de Ética:

I - estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo de Consulta, em consonância com o Decreto nº 1171/94;

II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

III - propor à CC a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Decisão;

IV - fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

V - encaminhar à CC relatório conclusivo sobre as decisões tomadas;

VI - exercer outras atividades durante a Consulta, conforme atribuição do CONSUN.

Seção II Dos Votantes

Art. 8º - São votantes:

I - os membros da Categoria Docente da UFRGS, bem como os professores substitutos e temporários, em efetivo exercício;

II - os membros da Categoria dos Técnico-Administrativos em Educação da UFRGS, em efetivo exercício;

III - os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

§ 1º - Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores se pertencentes à Categoria Docente, e não pertencendo a esta, como técnico-administrativos.

§ 2º - Os votantes pertencentes à Categoria Docente ou à dos Técnico-Administrativos e que forem detentores de dois cargos em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º - Os votantes pertencentes à Categoria Discente, matriculados em 2 (dois) ou mais cursos, terão direito a apenas um voto.

§ 4º - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 9º - São considerados não votantes: docentes convidados ou técnico-administrativos convidados (assim caracterizados pela Decisão nº 372/2007 do CONSUN), pós-doutorandos em atividades de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução nº 26/2011 do CEPE), alunos dos cursos de graduação a distância, dos cursos de pós-graduação a distância e dos cursos de especialização.

Seção III Do Calendário

Art. 10 - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

- 20/04** Lançamento do edital convocando a consulta para o dia 16 de junho
- 25/04** Início do prazo de inscrição dos candidatos no Protocolo-Geral da UFRGS
- 29/04** Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, no horário de término do expediente do Protocolo-Geral da UFRGS (17h30min)
- 02/05** Divulgação eletrônica das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos, discentes e dos candidatos inscritos. Sorteio público da ordem dos nomes na cédula única digital oficial. Início do prazo de impugnações das candidaturas e dos votantes duplamente relacionados
- 09/05** Encerramento do prazo de impugnações
- 10/05** Julgamento dos pedidos de impugnação e divulgação dos resultados
- 17/05** Início do período de campanha e de realização de debates

- 15/06** Encerramento da campanha, às 24 horas
- 16/06** Realização da Consulta das 8 às 21 horas, podendo ser encerrada às 18 horas naquelas Unidades que não possuem atividades noturnas, a critério da Comissão de Consulta
- 17/06** Divulgação dos resultados da Consulta até as 12 horas e abertura do prazo para encaminhamento de recursos
- 24/06** Fim do prazo para encaminhamento de recursos no horário de encerramento do Protocolo-Geral da UFRGS (17h30min)
- 01/07** Julgamento dos recursos e divulgação do resultado
- 08/07** Reunião do Conselho Universitário para eleição da lista tríplice e respectiva divulgação

Parágrafo único. O edital com o calendário da consulta será publicado de forma eletrônica e em todas as Unidades, em formato impresso e no saguão de entrada, à vista do público.

Seção IV Das Inscrições e da Forma de Votação

Art. 11 - As inscrições dos candidatos a Reitor serão feitas individualmente junto ao Protocolo da UFRGS, na forma da lei, anexando o programa e o “currículum vitae”, juntamente com seus respectivos resumos, os quais não deverão exceder uma lauda de texto. A inscrição deverá conter a indicação do candidato a Vice-Reitor correspondente, que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Reitor, na forma da lei.

Parágrafo único. Só serão elegíveis os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor que declararem, expressamente, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura de acordo com o Art. 194, parágrafo 3º, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 12 - Encerrado o prazo de inscrições, a CC providenciará a publicação dos nomes e dos resumos dos programas e currículos dos candidatos.

Art. 13 - Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta todos aqueles que não se inscreverem junto ao Protocolo-Geral da UFRGS no prazo previsto no Art. 10 desta Decisão.

Art. 14 - A votação será feita em cédula digital, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, inscritos nos termos do Art. 11 desta Decisão.

§ 1º - A ordem dos nomes, na cédula digital, oficial, será sorteada em sessão pública.

§ 2º - O votante indicará uma só opção na cédula digital.

Seção V Dos Debates e da Campanha

Art. 15 - A CC promoverá cinco debates oficiais e formais, convidando todos os candidatos inscritos.

§ 1º - Os debates distribuir-se-ão da seguinte maneira, mas não necessariamente nesta ordem:

I - um no Campus da Saúde;

II - um no Campus do Vale;

III - um no Campus Central;

IV - um no Campus Olímpico;

V - um no Campus Litoral Norte.

§ 2º - Além dos debates oficiais, a CC estimulará iniciativas de debates públicos, aos quais será garantido acesso a todos os candidatos inscritos.

Art. 16 - A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 24 horas do dia anterior ao da consulta.

Art. 17 - Será facultado aos candidatos o acesso aos diversos órgãos da Universidade e às diversas fontes de informação.

§ 1º - Aos candidatos será garantido igual acesso aos meios de divulgação da Universidade.

§ 2º - A CC poderá manter uma publicação oficial eletrônica relativa ao processo de consulta, aberta aos candidatos.

Seção VI Das Seções Eleitorais (SE)

Art. 18 - A CC criará tantas Seções Eleitorais (SE) quantas forem necessárias.

Art. 19 - As SE funcionarão nos lugares designados pela CC sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

Art. 20 - Cada SE será composta por três membros, um presidente, um mesário e um secretário, todos nomeados pela CC.

§ 1º - A SE só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

§ 2º - Na eventualidade de não se encontrarem presentes pelo menos dois membros da mesa, caberá à SE completar a sua composição, com votantes na seção.

§ 3º - Aos componentes da SE é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

Art. 21 - Compete à SE:

I - orientar os votantes;

II - dirimir as dúvidas que ocorram;

III - manter a ordem no recinto da SE;

IV - comunicar à CC as ocorrências relevantes;

V - rubricar a folha de presença de eleitores naquela SE.

Art. 22 - A CC organizará reuniões para inscrição de membros das SE.

Seção VI Da Cédula Eletrônica

Art. 23 - A votação será feita em cédula digital, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, conforme disposto no Art. 14 desta Decisão.

Art. 24 - As cédulas digitais serão identificadas para cada categoria (Categoria Docente, Categoria Técnico-Administrativo em Educação e Categoria Discente).

Art. 25 - A CC elaborará o modelo da cédula digital, oficial, das três categorias envolvidas no processo.

Art. 26 - A CC publicará com antecedência possível e em formato eletrônico o modelo da cédula digital para a consulta.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Seção I Do Início da Votação

Art. 27 - No início da votação, a CC emitirá uma zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Art. 28 - Somente poderão permanecer no recinto da SE os seus membros, um fiscal e/ou delegado de cada candidato e, durante o tempo necessário ao seu ato de votação, o votante.

Art. 29 - Nenhuma autoridade estranha à SE - salvo a CC - poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 30 - É vedada a propaganda no recinto da SE.

Art. 31 - Os membros da SE obstarão imediatamente e/ou denunciarão à CC qualquer tentativa de impedir ou embargar o exercício do sufrágio.

Seção II Dos Procedimentos de Votação

Art. 32 - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o votante se apresentará à SE com o seu documento de identidade com assinatura para segurança na sua identificação;

II - o votante fará sua identificação na urna eletrônica mediante seu número de cartão da UFRGS e sua senha;

III - o votante registrará seu voto na urna eletrônica escolhendo a sua opção desejada; a urna eletrônica acusará o recebimento do voto através de sinal sonoro;

IV - para finalizar seu voto, o votante assinará a lista de presença relativa à sua categoria, consignando também seu nome legível e o número do seu documento apresentado.

Seção III Da Fiscalização

Art. 33 - Cada candidato poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada SE e um delegado para cada campus universitário.

§ 1º - A escolha de fiscais ou delegados não poderá recair sobre quem já faça parte de uma SE.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial, expedida pela CC, aos membros da SE.

§ 3º - Poderá ser indicado fiscal substituto, vedada a permanência de mais de um fiscal por candidato junto à SE.

Seção IV Do Encerramento da Votação

Art. 34 - Terminado o período de votação, a SE encaminhará a folha de presença de eleitores naquela SE à CC.

Art. 35 - Após os procedimentos de apuração dos votos eletrônicos, o CPD encaminhará à CC o resultado para que se complete o processo de consulta à comunidade.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 36 - O Centro de Processamento de Dados da UFRGS (CPD) processará a apuração.

Parágrafo único. Será anulada integralmente a urna eletrônica quando houver discrepância entre o número de cédulas digitais e o número de assinaturas na folha de presença de eleitores, superior a 2% (dois por cento), ressalvando-se que uma discrepância de apenas uma cédula digital não anula a urna eletrônica.

Art. 37 - Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal e 1 (um) delegado para atuarem junto à CC durante o processo de zêresima e de apuração.

Art. 38 - No cálculo do resultado haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no Art. 8º, incisos I a III, desta Decisão, segundo a fórmula

$$N_i = K_P \frac{P_i}{P} + K_T \frac{T_i}{T} + K_A \frac{A_i}{A}$$

N_i = índice que indicará a classificação final do candidato “ i ”;

K_P = peso da Categoria Docente (K_P tem valor igual a 0,70);

K_T = peso da Categoria dos Técnico-Administrativos (K_T tem valor igual a 0,15);

K_A = peso da Categoria Discente (K_A tem valor igual a 0,15);

P_i = número de votos válidos da Categoria Docente para o candidato “ i ”;

T_i = número de votos válidos da Categoria dos Técnico-Administrativos para o candidato “ i ”;

A_i = número de votos válidos da Categoria Discente para o candidato “ i ”;

P = número total de votantes habilitados da Categoria Docente;

T = número total de votantes habilitados da Categoria dos Técnico-Administrativos;

A = número total de votantes habilitados da Categoria Discente.

Parágrafo único. O índice que indicará a classificação final de cada candidato, N_i , será calculado até a sexta decimal, sem arredondamento.

Art. 39 - No caso de empate entre candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo na UFRGS, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 40 - São considerados votos válidos aqueles atribuídos aos candidatos homologados e os votos brancos.

Art. 41 - A divulgação dos resultados da consulta incluirá a informação sobre o número de votos válidos e o número de votos de cada candidato em cada uma das categorias definidas no Art. 8º.

Art. 42 - Recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos à CC, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da divulgação dos resultados, desde que pré-questionada pelos fiscais ou delegados a matéria do recurso, mediante impugnação à SE.

Parágrafo único. A CC dará solução nos termos do Art. 4º, inciso X.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 43 - A CC dará por encerrada as suas atividades com o envio ao presidente do Conselho Universitário de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - O Centro de Processamento de Dados da UFRGS (CPD) é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nesta Consulta.

Art. 45 - Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Consulta e, quando pertinente, pela Comissão de Ética.

Porto Alegre, 15 de abril de 2016.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.